



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

PORTARIA Nº 233/2025-GPMSAGA

Institui e nomeia Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Geraldo do Araguaia, e dá outras providências.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no inciso I do art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Geraldo do Araguaia - Pará, que será integrada pelos seguintes representantes:

a) Do Conselho Municipal da Criança e Adolescente -CMDCA:

Elizabete de Amorim Borges;
Francisco dos Santos.

b) Do Conselho Tutelar

Ione Viana Rocha;
Aparecido Fernando Ferreira de Gois.

c) Da Pastoral da Criança

Maria Francisca Alves Dias;
Sândya Maria Pereira de Almeida.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social

Suely de Andrade Barbosa Maranhão;
Aline Marques Holanda.

e) Secretaria Municipal de Saúde

Cleidinar Soares Santana;
Leticia Cristina Oliveira Santos Moura.

f) Secretaria de Educação

Josélia da Silva Fonseca;
Edna Amaral da Silva Vieira.

Av. Antônio Nonato Pedrosa, nº. 324, Alto Bec, Vila Administrativa, São Geraldo do Araguaia-PA.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ
CNPJ 10.249.241/0001-22

g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Torres de Sá;
Maria do Espírito Santo Bezzera.

h) Secretaria Municipal de Cultura

Elcivan Irineu Barbosa;
Beatris Barbosa Aranha.

l) Secretaria de Meio Ambiente

Maria Eunízia Oliveira da Costa;
Maria Aparecida Santos Barros.


j) Secretaria de Planejamento

Macilene Borges da Silva Cardoso;
Viviane da Silva Medeiros Duarte.

Art. 2º A comissão deverá reunir-se para promover reuniões para discutir dados e apresentar propostas para o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.


Jefferson Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antônio Nonato Pedrosa, nº. 324, Alto Bec, Vila Administrativa, São Geraldo do Araguaia-PA.



DECRETO Nº 028/2025-GPMSAGA
São Geraldo do Araguaia-Pa., 18 de junho de 2025

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial para
Elaboração do Plano Municipal pela Primeira
Infância Município de São Geraldo do
Araguaia -Pará e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA - PARÁ o sr. Jefferson Douglas Jesus Oliveira, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e tendo em vista o disposto no inciso III do Art. 43
da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração
do Plano Municipal pela Primeira Infância Município de São
Geraldo do Araguaia PA, garantindo ações intersetoriais que
respeitem as múltiplas infâncias e atendam a criança de forma
integral, como pessoa singular, cidadã e detentora de direitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano
Municipal pela Primeira Infância coordenará as ações
multissetoriais das políticas setoriais voltadas ao atendimento
dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e de suas
famílias.

Art. 3º - Composição da Comissão Intersetorial de elaboração
do Plano Municipal da 1ª Infância será assim formada:

Coordenador da Comissão

Representante do Conselho Municipal da Criança e
Adolescente - CMDCA

Representante do Conselho Tutelar - CT

Representante da Pastoral da Criança

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Representante da Secretaria de Educação

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Representante da Secretaria de Meio Ambiente

§ 1º. Pelo exercício da função de membro da Comissão de que
trata este artigo, não caberá remuneração de qualquer espécie.

§ 4º. Periodicamente, a Comissão reunir-se-á para elaboração
do PMPI, mediante convocação prévia de seu coordenador.

§ 5º. A representação das instituições privadas é facultativa e a
ausência de indicação de seus representantes não inviabiliza as
atividades da Comissão.

Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá zelar pelo
cumprimento dos seguintes objetivos:

I - promoção de ações de conscientização sobre a importância
da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis)
anos de idade e suas famílias,

II - inclusão das famílias e da sociedade na valorização e no
cuidado da primeira infância;

III - priorização de atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6
anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma
integral e integrada;

IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento
da primeira infância, considerando o desenvolvimento integral
da criança e a especificidade de cada serviço;

V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e
outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de
maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e
programas voltados à primeira infância;

VII - adoção de abordagens participativas, envolvendo a
sociedade por meio de suas organizações representativas, os
profissionais, os pais e as crianças, de forma a assegurar a
qualidade das ações intersetoriais;

VIII - inclusão da participação da criança na definição das
ações que lhe digam respeito.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à Comissão Intersetorial:

I - elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI),
em conformidade com a Lei nº 13.257, de 2016;

II - realizar a escuta das Crianças para assegurar sua
participação na elaboração do PMPI.

Primeira Infância;

V - preservar a estrutura intersetorial na realização das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

VI - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

VII - elaborar relatórios periódicos das reuniões do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - estabelecer prazo para a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da Comissão Intersetorial:

I - Organizar e coordenar as reuniões da Comissão Intersetorial;

II - fornecer e solicitar apoio técnico-administrativo à Comissão Intersetorial;

III - estimular a leitura de documentos técnicos pertinentes ao tema;

IV - convocar, ordinária e extraordinariamente, a Comissão Intersetorial;

V - Criar equipes ou Grupos de Trabalho (GTs) por áreas, itens ou assuntos do PMPI, a fim de garantir a celeridade e eficiência dos serviços prestados.

Art. 7º - As execuções das disposições presentes neste Decreto não incorrerão em despesas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.8º - Considerando a urgente necessidade da operacionalização do PMPIF, ficam desde já instituídas as áreas técnicas, seguindo as treze ações finalísticas e ação meio de planejamento e orçamento:

Eixo Finalístico - Criança com Saúde;

Eixo Finalístico - Educação Infantil;

Eixo Finalístico - Assistência Social as Crianças e suas Famílias;

Eixo Finalístico - A Família e a Comunidade da Criança;

Eixo Finalístico - Convivência Familiar e Comunitária em Situações Especiais;

Eixo Finalístico - Do Direito de brincar ao Brinquedo de todas as Crianças; § Eixo Finalístico - Atendendo à Diversidade;

Eixo Finalístico - Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;

Eixo Finalístico - Enfrentando as Violências sobre as Crianças;

Finalístico - Protegendo as Crianças de Pressão Consumista;

Eixo Finalístico - Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;

Eixo Finalístico - Evitando Acidentes na Primeira Infância.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

JEFFERSON OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:306616BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/06/2025. Edição 3775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>